

ALADI/AAP.CE 35.33
19 de setembro de 2002

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 35 CELEBRADO ENTRE OS
GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DO CHILE

Trigésimo Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, na sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA A Resolução MCS-CH N° 04/2002,

CONVÊM EM:

Artigo 1°.- Ampliar o Programa de Liberalização do Acordo, mediante a incorporação das preferências pactuadas bilateralmente entre a República Argentina e a República do Chile, nos seguintes termos e condições:

- a) inclusão nos Anexos 1 e 5 do ACE 35 das preferências outorgadas para os produtos incluídos no Anexo I deste Protocolo; e
- b) modificação no Anexo 1 do ACE 35 das preferências outorgadas para os produtos incluídos no Anexo II deste Protocolo.

Artigo 2°.- O presente Protocolo entrará em vigor, bilateralmente, na data em que a República Argentina e a República do Chile o tiverem incorporado a seu direito interno, nos termos de suas respectivas legislações.

As Partes Signatárias comunicarão à Secretaria-Geral da ALADI o cumprimento dos trâmites correspondentes.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bernardo Pericás Neto; Pelo Governo da República do Paraguai: José María Casal; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Elbio Rosselli Frieri; Pelo Governo da República do Chile: Héctor Casanueva Ojeda.

ANEXO I

I.1 INCLUSÃO NO ANEXO 1

- Preferências outorgadas pela Argentina pág. 5
- Preferências outorgadas pelo Chile pág. 7

I.2 INCLUSÃO NO ANEXO 5

- Preferências outorgadas pela Argentina pág. 9
- Preferências outorgadas pelo Chile pág. 11

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSAO NO ANEXO 1

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O	
		Tarifa	Regime Geral	Pref.	Perc.		
		NALADI/ /SH	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal				
:0207	:	:Carnes e miudezas, comestiveis, frescas, :refrigeradas ou congeladas, das aves da posição :01.05.					
:0207.1	:	:De galos e de galinhas:					
:0207.13	:	:Pedacos e miudezas, frescos ou refrigerados					
:0207.13.20	:	:Miudezas			100		
:0207.14	:	:Pedacos e miudezas, congelados					
:0207.14.20	:	:Miudezas			100		
:0207.2	:	:De peruas e de perus:					
:0207.26	:	:Pedacos e miudezas, frescos ou refrigerados					
:0207.26.20	:	:Miudezas			100		
:0207.27	:	:Pedacos e miudezas, congelados					
:0207.27.10	:	:Pedacos			100		
:0207.27.20	:	:Miudezas			100		
:0207.3	:	:De patos, gansos ou de galinhas-d'angola :(pintadas):					
:0207.33.00	:	:Não cortadas em pedacos, congeladas			100		
:0207.34.00	:	:Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou :refrigerados					
:0207.35	:	:Outras, frescas ou refrigeradas			100		
:0207.35.20	:	:Miudezas			100		
:0207.36	:	:Outras, congeladas					
:0207.36.10	:	:Pedacos			100		
:0207.36.20	:	:Miudezas			100		
:2008	:	:Frutas e outras partes comestiveis de plantas, :preparadas ou conservadas de outro modo, com ou :sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou :de álcool, não especificadas nem compreendidas em :outras posições.					
:2008.9	:	:Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da:					

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	Perc.
NALADI/SH	Tarifa	Regime Geral	
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal.	
:0813	:Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a		
:	:08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de		
:	:casca rija, do presente Capítulo.		
:0813.20	:Ameixas		
:0813.20.10	:Com caroço		100
:	:		
:2008	:Frutas e outras partes comestíveis de plantas,		
:	:preparadas ou conservadas de outro modo, com ou		
:	:sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou		
:	:de álcool, não especificadas nem compreendidas em		
:	:outras posições.		
:2008.40	:Pêras		
:2008.40.10	:Em água com adição de açúcar ou de outro		
:	:edulcorante, ou em xarope		100
:	:		
:2008.9	:Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da		
:	:subposição 2008.19:		
:2008.92	:Misturas		
:2008.92.90	:Outras		100
:	:		
:2103	:Preparações para molhos e molhos preparados;		
:	:condimentos e temperos compostos; farinha de		
:	:mostarda e mostarda preparada.		
:2103.20	: "Ketchup" e outros molhos de tomate		
:2103.20.90	:Outros		100
:	:		
:3004	:Medicamentos (exceto os produtos das posições		
:	:30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos		
:	:misturados ou não misturados, preparados para fins:		
:	:terapêuticos ou profiláticos, apresentados em		
:	:doses ou acondicionados para venda a retalho.		
:3004.40.00	:Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não		
:	:contendo hormônios nem outros produtos da posição		
:	:29.37, nem antibióticos		100
:	:		

		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	Tarifa Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	D E S C R I C A O Regime Geral	Pref. Perc.
:0207	:	:Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, :refrigeradas ou congeladas, das aves da posição :01.05.	
:0207.2	:	:De peruas e de perus:	
:0207.25.00	:	:Não cortadas em pedaços, congeladas	100
:0711	:	:Produtos hortícolas conservados transitoriamente :(por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, :sulfurada ou adicionada de outras substâncias :destinadas a assegurar transitoriamente a sua :conservação), mas impróprios para alimentação :neste estado.	
:0711.20.00	:	:Azeitonas	100
:0813	:	:Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a :08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de :casca rija, do presente Capítulo.	
:0813.20	:	:Ameixas	
:0813.20.10	:	:Com caroço	100
:1905	:	:Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de: :bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; :hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, :obreias, pastas secas de farinha, amido ou de :fécula, em folhas, e produtos semelhantes.	
:1905.30.00	:	:Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; ::"waffles" e "wafers"	100
:1905.90	:	:Outros	
:1905.90.10	:	:Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem :adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou :frutas	100
:1905.90.9	:	:Outros:	
:1905.90.91	:	:Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria: :de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau:	100
:2004	:	:Outros produtos hortícolas preparados ou :conservados, exceto em vinagre ou em ácido :acético, congelados, com exceção dos produtos da :posição 20.06.	
:2004.10.00	:	:Batatas	

Bolachas doces

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSAO NO ANEXO 5

D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO
TARIFA	Perc.
NACIONAL	O B S E R V A C A O
: NALADI/SH : Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal :	: -----
: 2004.10.00: (Cont.) :	: 100
: 2008 : Frutas e outras partes comestiveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adicao de acucar ou de outros edulcorantes ou de alcool, nao especificadas nem compreendidas em outras posicoes. :	: -----
: 2008.40 : Pêras :	: -----
: 2008.40.10: Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope :	: 100
: 2103 : Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. :	: -----
: 2103.20 : "Ketchup" e outros molhos de tomate :	: -----
: 2103.20.90: Outros :	: 100

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSÃO NO ANEXO 5

	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	Perc.
: NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
: /SH :	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	
: 0207	:Carnes e miudezas, comestíveis, frescas,		
:	:refrigeradas ou congeladas, das aves da posição		
:	:01.05.		
: 0207.1	:De galos e de galinhas:		
: 0207.11.00:	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas		100
:			
: 0207.12.00:	Não cortadas em pedaços, congeladas		100
:			
: 0207.13	:Pedacos e miudezas, frescos ou refrigerados		
: 0207.13.20:	Miudezas		100
:			
: 0207.14	:Pedacos e miudezas, congelados		
: 0207.14.10:	Pedacos		100
:			
: 0207.14.20:	Miudezas		100
:			
: 0207.2	:De peruas e de perus:		
: 0207.24.00:	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas		100
:			
: 0207.25.00:	Não cortadas em pedaços, congeladas		100
:			
: 0207.26	:Pedacos e miudezas, frescos ou refrigerados		
: 0207.26.20:	Miudezas		100
:			
: 0207.27	:Pedacos e miudezas, congelados		
: 0207.27.10:	Pedacos		100
:			
: 0207.27.20:	Miudezas		100
:			
: 0207.3	:De patos, gansos ou de galinhas-d'angola		
:	: (pintadas):		
: 0207.32.00:	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas		100
:			
: 0207.33.00:	Não cortadas em pedaços, congeladas		100
:			
: 0207.34.00:	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou		
:	:refrigerados		100
:			

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	Pref. Perc.
NALADI/SH	Tarifa Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal		
:0207.35	:Outras, frescas ou refrigeradas		
:0207.35.20	:Miudezas		100
:0207.36	:Outras, congeladas		
:0207.36.10	:Pedacos		100
:0207.36.20	:Miudezas		100
:0711	:Produtos hortícolas conservados transitoriamente :(por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação neste estado.		
:0711.20.00	:Azeitonas		100
:1905	:Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hostias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes.		
:1905.90	:Outros		
:1905.90.10	:Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas		100
:2004	:Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.		
:2004.10.00	:Batatas		100

ANEXO II

MODIFICAÇÃO NO ANEXO 1

-Preferências outorgadas pela Argentina	pág. 15
-Preferências outorgadas pelo Chile	pág. 17

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	Pref. Perc.
: NALADI/SH	: Tarifa Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	----- O B S E R V A C A O -----	
: 1905	: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de: bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes.		
: 1905.30.00	: Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; "waffles" e "wafers"		100
			Bolachas doces
: 1905.90	: Outros		
: 1905.90.9	: Outros		
: 1905.90.91	: Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria: de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau:		100
: 2007	: Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.		
: 2007.9	: Outros		
: 2007.99	: Outros		
: 2007.99.2	: Purês e pastas de frutas:		100
: 2007.99.29	: Outros		
: 3004	: Medicamentos (exceto os produtos das posições: 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos: misturados ou não misturados, preparados para fins: terapêuticos ou profiláticos, apresentados em: doses ou acondicionados para venda a retalho.		
: 3004.10	: Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomycinas ou seus derivados		100
: 3004.10.20	: Contendo penicilinas ou seus derivados		
: 3004.20.00	: Contendo outros antibióticos		100
: 3004.50.00	: Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros: produtos da posição 29.36		100
: 3004.90.00	: Outros		100